



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2729/1984

Ementa

ALTERA A LEI 2.545, PARA PERMITIR REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, E REABRE O PRAZO PARA SUA APLICAÇÃO.

Data da Norma

17/07/1984

Data de Publicação

24/07/1984

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 3819/1983 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 27/07/1984

OBRAS - regularização

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI N° 2729, DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º, suprimidas suas letras, do art. 1º da Lei 2545, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que não se destinarem a uso exclusivamente residencial e cuja área construída ultrapasse a 100 m² (cem metros quadrados) e que não sejam única propriedade do interessado.".

Art. 2º - O prazo de que trata o art. 5º da Lei 2545, de 10 de dezembro de 1981, é reaberto por noventa dias, a contar da data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete - dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. -

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf. -